EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Município de Vale do Sol
Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo nº 436/2026
Tipo de julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para serviço Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que disponha de estrutura clínica e assistencial apta ao atendimento de idosos com grau de dependência I, II e III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de serviço de acolhimento de idosos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 2677/2022 e 2676/2022 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada conforme abaixo.

DIA: 16 (dezesseis) de setembro de 2026.
HORÁRIO LIMITE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 8:30 horas (horário de Brasília/DF).
HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 9 horas (horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de **serviço de acolhimento de idosos**, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência, sendo a adjudicação pelo critério de menor preço por lote.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e poderão ser retirados ou substituídos até a hora limite de apresentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. As empresas que pretendem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar esta condição em campo próprio, como condição para aplicação do disposto nesta lei.

3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários por lote, englobando os custos da tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 2 horas, devendo na mesma constar:

a) CNPJ e Razão Social da empresa e assinatura do representante legal;

b) Descrição do item ofertado ajustado ao lance.

3.6. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, conforme determina o inciso II do Art. 63 da lei 14.133/2021, no prazo de 24 horas após encerramento da fase de lances e negociação, mediante solicitação encaminhada através do sistema pelo Pregoeiro. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação expressa do licitante.

4.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município do domicílio ou sede da licitante.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002 (anexo III).

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV);

c) Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV);

d) Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Vale do Sol (Anexo IV).

e) Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV)

f) Declaração informando a distância da sede da empresa/instituição até o município de Vale do Sol, que não poderá ser superior a 150km.

g) Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma, caso tenha se declarado nesta situação. (Anexo V);

h) Alvará Sanitário, em nome da empresa participante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal);

i) Comprovação de que a empresa ou instituição possui vínculo com pelo menos um Enfermeiro devidamente inscrito no conselho competente, que deverá ser realizada através da apresentação de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

j) Comprovação de que a empresa ou instituição possui vínculo com pelo menos um Técnico de Enfermagem devidamente inscrito no conselho competente, que deverá ser realizada através da apresentação de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

k) Comprovação de que a empresa ou instituição possui vínculo com pelo menos um Nutricionista devidamente inscrito no conselho competente, que deverá ser realizada através da apresentação de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

em que conste o profissional como sócio.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. VEDAÇÕES

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.4 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pelo pregoeiro.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após o encerramento do prazo de recursos.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

15.1 A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente edital conforme determinado do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

15.2. O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou na data indicada no contrato, podendo ser prorrogado até o período decenal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a conferência da quantidade de serviço prestado e emissão da nota fiscal.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.4. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

16.5. Na hipótese de renovação do contrato, o mesmo será reajustado pelo índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

16.6. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:
ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II – Minuta de contrato;
ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002
ANEXO IV – Modelo de Declarações
ANEXO V – Modelo de declaração lei 123/2006.

Vale do Sol, RS, 26 de agosto de 2026.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

Anexo I – Termo de Referência
Pregão 24/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	**a)** Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que disponha de estrutura clínica e assistencial apta ao atendimento de idosos com grau de dependência I, II e III, conforme definido na RDC nº 283/2005 da ANVISA e RDC nº 502/21, assegurando a prestação de serviços de acolhimento institucional, em caráter temporário ou permanente, de acordo com a necessidade do usuário. **b)** Os acolhimentos poderão ocorrer de forma temporária e/ou permanente, para pessoas com graus de dependência I, II e III.
Justificativa	**a)** A contratação visa garantir proteção integral aos idosos do Município de Vale do Sol/RS em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem retaguarda familiar, conforme a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Disponibilidade de vagas	**a)** Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, distribuídos nos seguintes graus de dependência: Grau I – 1 vaga; Grau II – 5 vagas; Grau III – 2 vagas. **b)** A quantidade de vagas poderá ser ampliada ou reduzida durante a execução contratual, conforme a demanda da Administração, observados os limites legais e as condições de atendimento da contratada.
Critério de julgamento	**a)** Menor preço por lote
Localização da Empresa	**a)** Em atendimento à Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e à Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições deverão estar estabelecidas em até 150 km de distância do Município de Vale do Sol, considerando a necessidade de garantir maior proximidade, acessibilidade, agilidade no acompanhamento e efetividade na execução dos serviços.
Forma de Pagamento	**a)** O pagamento que cabe ao município será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e conferência pelo setor competente do município. **b)** O pagamento da empresa será realizado com 70% do benefício do idoso sendo que, se o idoso for lúcido o pagamento será efetuado por ele próprio, e, se o idoso não for capaz de responder por si o pagamento será efetuado ou por seu representante legal ou, não havendo representante legal do núcleo familiar, fica o proprietário como responsável legal, estando ciente que a qualquer tempo poderá ter que prestar contas do benefício do idoso. **c)** O valor restante pago pela Prefeitura Municipal de Vale do Sol, através da dotação orçamentária: **Secretaria de Assistência Social: 0901.0824101262.091000.33903905 (5800).** **d)** O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.
Avaliação do grau	**a)** A avaliação do grau de dependência será realizada por profissionais da área da saúde, preferencialmente por concursado do município, designado para a função.
Obrigações da Contratada	**a)** A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para o acolhimento dos idosos, suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de sua permanência no estabelecimento.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

	b) A instituição deverá manter, obrigatoriamente, em seu quadro funcional, técnico de enfermagem disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em conformidade com as exigências da referida norma sanitária e demais legislações aplicáveis para atendimento clinico em Grau III. **c)** A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido no regulamento técnico da RDC, contemplando para o Grau de dependência III a parte clínica disponibilizando técnico de enfermagem 24 horas na assistência. **d)** A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes. **e)** A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas: **1 -** Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde; **2 -** Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; **3 -** Promover ambiência acolhedora; **4 -** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; **5 -** Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; **6 -** Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações; **7 -** Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente; **8 -** Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; **9 -** Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais. **10 -** Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes. **f)** A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços: **1** - Seis refeições diárias; (não inclui alimentação especial, ou seja, aquela indicada para administração por sonda nasogástrica e nasoenteral, ou outra que não de uso comum). **2** - Serviço de hotelaria; **3** - Serviço nutricional. **4** - Atividades de lazer, recreação, artesanato e ou musicoterapia; **5** - Realizar a transferência do cartão SUS do idoso para o município de origem da clínica, fazer o encaminhamento de medicações, fraldas, suplemento alimentar via Estado e ou Município caso o idoso necessite; Caso o Estado e ou Município de origem da clínica não consiga oferecer os insumos e ou medicações, mediante documento comprobatório de não atendimento via Estado e ou Município de origem da clínica, esta deverá solicitar primeiramente ao responsável legal pelo idoso ou a ele mesmo se for lúcido, e se o mesmo não possuir recursos para tal fim, deverá ser acionado o Município de Vale do Sol. **6** - Agendar e acompanhar o idoso em consultas médicas e ou exames quando necessário, usando o SUS; **7** - Em caso de beneficiário BPC Benefício de Prestação Continuada fica a cargo da clínica conduzir o idoso até posto de cadastramento a cada seis meses para atualização do cadastro único, caso não seja feito o idoso perde o benefício.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

	8 - Em caso de internação hospitalar fica a clínica responsável, quando não houver familiar, pelo acompanhamento do idoso, sendo que no período de internação, o município pagará, caso não tenha familiar que acompanhe e ou o idoso não tenha disponível saldo nos 30% que fica da reserva de despesas pessoais, um valor adicional de R$ 180,00 referente a 12 horas de cuidado para clínica acionar um cuidador , ficando exigido a comprovação do período de internação através de Documento fornecido pelo hospital; **9** - Caso o idoso precise ou seja interditado e não tenha familiar responsável, fica o responsável legal da clínica como curador; sendo que as providências legais de responsabilidade da clínica. **10** - Outros serviços implantados posterior a assinatura deste contrato serão comunicados para autorização, caso estes venham a onerar o valor da mensalidade. **g)** A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento; **h)** A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram; **i)** Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas. **j)** Fica a contratada ciente que o Município realizará a fiscalização da execução do contrato, através de servidores designados para a função, sendo um servidor da Secretária de Assistência Social e um Servidor de Secretária de Saúde, onde serão realizadas visitas a instituição, podendo estes solicitar esclarecimentos e documentos que forem julgados pertinentes, e emitir notificações de ajustes caso necessário. **k)** Fica desde já combinado que sempre no mês anterior a renovação anual de contrato a empresa deverá apresentar ao setor responsável os seguintes documentos: **1 –** Registro ativo junto ao Conselho Municipal do Idoso do município sede da instituição; **2 –** Licença Sanitária vigente; **3 –** Alvará de Funcionamento; **4 –** Alvará do Corpo de Bombeiros; **5 –** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **6 –** Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo em seu Conselho Profissional, sendo obrigatoriamente profissional de nível superior da área da saúde, preferencialmente Enfermeiro; **7 –** Relação de todos os funcionários bem como grade de trabalho e comprovação de vínculo empregatício, juntamente com certidão de regularidade profissional aos profissionais da enfermagem. **8 –** Cumprimento integral da RDC nº 283/2005 e RDC 502/21 da ANVISA.
Vigência do contrato	**a)** O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou na data indicada no contrato, podendo ser prorrogado até o período decenal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA					
Lote 1 – Acolhimento de idosos -					
ITEM	**QUANT. ESTIMADA**	**UN**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**Valor unitário referência (R$)**	**Valor total referência (R$)**
1.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda.	2.500,00 /acolhimento /mês	**1 vaga x 12 meses = 30.000,00**
2.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3.100,00 /acolhimento /mês	**5 vagas x 12 meses = 186.000,00**
3.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo e que possua em seu quadro funcional técnico de enfermagem 24 horas para cuidados clínicos.	4.000,00 /acolhimento /mês	**2 vagas x 12 meses = 96.000,00**
			Valor estimado 7 vagas x mês		**26.000,00**
			Valor estimado 7 vagas x 12 meses		**312.000,00**

Proposta Atualizada	**a)** O valor da proposta atualizada deverá ser enviado pelo sistema após a conclusão da fase de lances, devendo a licitante conceder desconto proporcional em todos os graus de dependência, de acordo com o desconto ofertado no valor global da proposta.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

Anexo II – Minuta de contrato

Pregão 24/2026

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

O **Município de Vale do Sol, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, município de _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo nº 436/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de prestação mensal de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinados ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem referência familiar ou quando inexistente responsável legal, sob responsabilidade do Município de Vale do Sol

2.2 – Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, distribuídos nos seguintes graus de dependência: Grau I – 1 vaga; Grau II – 5 vagas; Grau III – 2 vaga.

2.3 - A quantidade de vagas poderá ser ampliada ou reduzida durante a execução contratual, conforme a demanda da Administração, observados os limites legais e as condições de atendimento da contratada.

2.4 – Os acolhimentos poderão ocorrer de forma **temporária e/ou permanente**, para pessoas com graus de dependência I, II e III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois este serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o serviço de acolhimento de idosos, caracteriza serviços essenciais para manutenção da frota de veículos e máquinas do município.

CLÁUSULA QUARTA– DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme descriminado no quadro abaixo, oriundo da proposta, ofertada pela CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

Lote 1 – Acolhimento de idosos -					
ITEM	**QUANT. ESTIMADA**	**UN**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**Valor unitário referência (R$)**	**Valor total referência (R$)**
4.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda.	_____ /acolhimento /mês	**1 vaga x 12 meses =** _____
5.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	_____ /acolhimento /mês	**5 vagas x 12 meses =** _____
6.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo e que possua em seu quadro funcional técnico de enfermagem 24 horas para cuidados clínicos.	_____ /acolhimento /mês	**2 vagas x 12 meses =** _____
			Valor estimado 8 vagas x mês		_____
			Valor estimado 8 vagas x 12 meses		____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, e aprovação dos serviços executado pelo fiscal do contrato ou outro responsável.

5.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

5.4. O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Assistência Social: 0901.0824101262.091000.33903905 (5800)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Na hipótese de renovação do contrato, os valores nele contidos, serão reajustados pelo índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

g) A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para o acolhimento dos idosos, suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de sua permanência no estabelecimento.

h) A instituição deverá manter, obrigatoriamente, em seu quadro funcional, técnico de enfermagem disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em conformidade com as exigências da referida norma sanitária e demais legislações aplicáveis para atendimento clinico em Grau III.

i) A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido no regulamento técnico da RDC, contemplando para o Grau de dependência III a parte clínica disponibilizando técnico de enfermagem 24 horas na assistência.

j) A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

k) A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3 - Promover ambiência acolhedora;

4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

10 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

l) A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:

1 - Seis refeições diárias; (não inclui alimentação especial, ou seja, aquela indicada para administração por sonda nasogástrica e nasoenteral, ou outra que não de uso comum).

2 - Serviço de hotelaria;

3 - Serviço nutricional.

4 - Atividades de lazer, recreação, artesanato e ou musicoterapia;

5 - Realizar a transferência do cartão SUS do idoso para o município de origem da clínica, fazer o encaminhamento de medicações, fraldas, suplemento alimentar via Estado e ou Município caso o idoso necessite; Caso o Estado e ou Município de origem da clínica não consiga oferecer os insumos e ou medicações, mediante documento comprobatório de não atendimento via Estado e ou Município de origem da clínica, esta deverá solicitar primeiramente ao responsável legal pelo idoso ou a ele mesmo se for lúcido, e se o mesmo não possuir recursos para tal fim, deverá ser acionado o Município de Vale do Sol.

6 - Agendar e acompanhar o idoso em consultas médicas e ou exames quando necessário, usando o SUS;

7 - Em caso de beneficiário BPC Benefício de Prestação Continuada fica a cargo da clínica conduzir o idoso até posto de cadastramento a cada seis meses para atualização do cadastro único, caso não seja feito o idoso perde o benefício.

8 - Em caso de internação hospitalar fica a clínica responsável, quando não houver familiar, pelo acompanhamento do idoso, sendo que no período de internação, o município pagará, caso não tenha familiar que

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

acompanhe e ou o idoso não tenha disponível saldo nos 30% que fica da reserva de despesas pessoais, um valor adicional de R$ 180,00 referente a 12 horas de cuidado para clínica acionar um cuidador , ficando exigido a comprovação do período de internação através de Documento fornecido pelo hospital;

9 - Caso o idoso precise ou seja interditado e não tenha familiar responsável, fica o responsável legal da clínica como curador; sendo que as providências legais de responsabilidade da clínica.

10 - Outros serviços implantados posterior a assinatura deste contrato serão comunicados para autorização, caso estes venham a onerar o valor da mensalidade.

m) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

n) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

o) Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Fica a contratada ciente que o Município realizará a fiscalização da execução do contrato, através de servidores designados para a função, sendo um servidor da Secretária de Assistência Social e um Servidor de Secretária de Saúde, onde serão realizadas visitas a instituição, podendo estes solicitar esclarecimentos e documentos que forem julgados pertinentes, e emitir notificações de ajustes caso necessário.

12.2 - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, ____ de 2026.

_____

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

_____

Contratada
CNPJ nº ___

_____

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____

Alexandre Junior da Mota
CPF nº 036.889.110-08

_____

Marise Fredrich
CPF n° 935.220.960-53

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

Anexo III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002
Pregão 24/2026

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Referente Pregão 24/2026

A empresa ....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) _____

_____
Representante da empresa
CPF

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

Anexo IV – Modelo de Declarações
Pregão 24/2026

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Pregão n° 24/2026:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
b) sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
c) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Vale do Sol.
d) não se encontra declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
e) que possuo casa de acolhimento de idosos, estruturada e apta à execução dos serviços, localizada na Rua _____ município de _____, distante ____km do município de Vale do Sol e que disponho de todos os funcionários, considerados mínimo para execução do objeto.

Local e Data

_____
Representante da empresa
CPF

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento
Pregão 24/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(declaração obrigatória somente para ME/EPP)

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Pregão n° 24/2026:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Local e Data

Nome: José Valtair Dos Santos
CPF: ***.074.700-**
Assinado com certificado digital avançado

_____
Representante da empresa
CPF

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.